

**CT – MODERNIZAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR**  
**REQUERIMENTOS APRECIADOS NA 4ª REUNIÃO, REALIZADA EM 06/11/2012**

Item	Número	Ementa	Autor	Observação
1.	<a href="#">004/12</a>	Requer a inclusão do nome do Sr. Roberto Augusto Castellanos Pfeiffer, membro da Comissão de Juristas para Atualização do Código de Defesa do Consumidor, entre os convidados para participar da Audiência Pública sobre comércio eletrônico, aprovada pelo Requerimento nº 003/2012.	<b>Sen. Ricardo Ferraço</b>	<b>APROVADO</b>  Atendido 4ª Reunião - 06/11/2012
2.	<a href="#">005/12</a>	Requer a inclusão do nome da Sra. Carol Conway, Diretora Executiva da Assessoria Jurídica da Associação Brasileira de Internet - ABRANET, entre os convidados para participar da Audiência Pública sobre comércio eletrônico, aprovada pelo Requerimento nº 003/2012.	<b>Sen. Rodrigo Rollemberg</b>	<b>APROVADO</b>  Atendido 4ª Reunião - 06/11/2012
3.	<a href="#">006/12</a>	Requer o aditamento do Requerimento nº 001/2012, aprovado nesta Comissão Temporária de Modernização do Código de Defesa do Consumidor com a respectiva retificação dos convidados para a Audiência Pública a ser realizada para discutir a proposta que trata do aperfeiçoamento da disciplina das ações coletivas.	<b>Sen. Ricardo Ferraço</b>	<b>APROVADO</b>  Atendido 6ª Reunião - 12/03/2013
4.	<a href="#">007/12</a>	Requer o aditamento do Requerimento nº 002/2012, aprovado nesta Comissão Temporária de Modernização do Código de Defesa do Consumidor com a respectiva retificação dos convidados para a Audiência Pública a ser realizada para discutir a proposta que dispõe sobre a prevenção do superendividamento.	<b>Sen. Ricardo Ferraço</b>	<b>APROVADO</b>  Atendido 5ª Reunião - 19/02/2013
5.	<a href="#">008/12</a>	Requeiro, nos termos do § 2º do art. 93 do RISF, a realização de Audiência Pública no âmbito desta Comissão Temporária de Modernização do Código de Defesa do Consumidor, para debater a atuação e o fortalecimento dos Procons no âmbito do direito consumerista.	<b>Sen. Ricardo Ferraço</b>	<b>APROVADO</b>
6.	<a href="#">009/12</a>	Requeiro, nos termos do § 2º do art. 93 do RISF, a realização de Audiência Pública no âmbito desta Comissão Temporária de Modernização do Código de Defesa do Consumidor, para debater a necessidade de regulamentação da publicidade infantil e do consumo sustentável.	<b>Sen. Ricardo Ferraço</b>	<b>APROVADO</b>



**SENADO FEDERAL**  
*Gabinete do Senador Ricardo Ferraço*

**CT-RCDC**

**Requerimento**  
**Nº 004/12**

**APROVADO EM** 06/10/11/2012

*[Assinatura]*  
**Comissão Temporária de Modernização do Código de  
Defesa do Consumidor - CTCDC**

**REQUERIMENTO Nº , DE 2012.**

Requeiro, nos termos regimentais, a inclusão do nome do Sr. Roberto Augusto Castellanos Pfeiffer, membro da Comissão de Juristas para Atualização do Código de Defesa do Consumidor, entre os convidados para participar da Audiência Pública sobre comércio eletrônico, aprovada pelo Requerimento nº 03 de 2012.

Sala das Comissões,

*[Assinatura]*  
Senador **RICARDO FERRAÇO**



Senado Federal

APROVADO EM 06 / 11 / 2012

REQUERIMENTO Nº

CT-RCDC

**Requerimento  
Nº 005/12**

Requeiro, nos termos regimentais, a inclusão do nome da Sra. Carol Conway, Diretora da Assessoria Jurídica da Associação Brasileira de Internet, ABRANET, entre os convidados para participar da Audiência Pública sobre Comércio Eletrônico, aprovada pelo Requerimento nº 3 de 2012.

Sala das Comissões,

**Senador Rodrigo Rollemberg**  
Presidente



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Ricardo Ferraço

CT-RCDC

Requerimento  
Nº 006/12

APROVADO EM 06/11/12

**Comissão Temporária de Modernização do Código de  
Defesa do Consumidor – CTCDC**

**REQUERIMENTO Nº , de 2012**

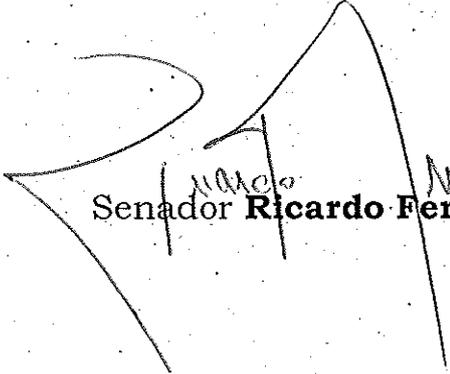
Requeiro, nos termos regimentais, o aditamento do requerimento nº 001/2012 aprovado nesta Comissão Temporária de Modernização do Código de Defesa do Consumidor com a respectiva retificação dos convidados para a audiência pública a ser realizada para discutir a proposta que trata do aperfeiçoamento da disciplina das ações coletivas. Passarão a compor o rol de convidados:

- Senhora **Ada Pellegrini Grinover** – membro da Comissão de Juristas para Atualização do Código de Defesa do Consumidor;
- Senhor **Murilo de Moraes e Miranda** – Promotor de Justiça do Estado do Goiás e presidente da Associação Nacional do Ministério Público do Consumidor – MPCON, em substituição ao Senhor **José Augusto de Souza Peres Filho**.

Ademais, solicito a ratificação dos seguintes convidados:

- Senhora **Valquíria Oliveira Quixadá Nunes** – Procuradora Regional da República da Procuradoria Regional da República da 1ª Região – PRR1;
- Senhora **Rosana Grinberg** – Presidente do Fórum Nacional das Entidades Cíveis de Defesa do Consumidor – FNECDC;
- Representante do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP.

Sala das Sessões,

  
Senador **Ricardo Ferraço**



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Ricardo Ferraço

CT-RCDC

Requerimento  
Nº 007/12

APROVADO EM 00 111 112

Comissão Temporária de Modernização do Código de  
Defesa do Consumidor - CTCDC

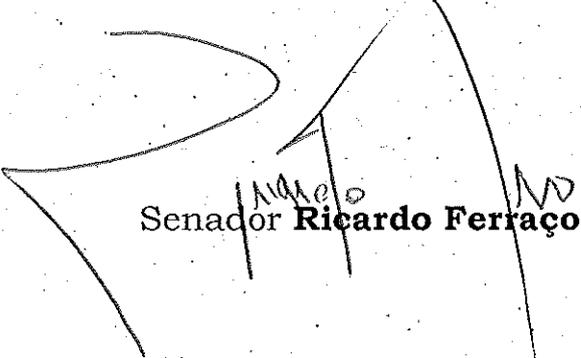
REQUERIMENTO Nº , de 2012

Requeiro, nos termos regimentais, o aditamento do requerimento nº 002/2012 aprovado nesta Comissão Temporária de Modernização do Código de Defesa do Consumidor com a respectiva retificação dos convidados para a audiência pública a ser realizada para discutir a proposta que dispõe sobre a prevenção do superendividamento. Passarão a compor o rol de convidados:

- Senhora **Cláudia Lima Marques** - membro da Comissão de Juristas para Atualização do Código de Defesa do Consumidor;
- Senhora **Clarissa Costa de Lima** - Juíza de Direito do Estado do Rio Grande do Sul e presidente da Brasilcon, em substituição ao Senhor **Ricardo Morishita Wada**;
- Senhora **Marcela Oliboni** - Coordenadora do Núcleo de Defesa do Consumidor da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, em substituição à Senhora **Gisela Simona Viana de Souza**;
- Representante da Associação Brasileira das Empresas de Cartões de Crédito e Serviços - ABECS, em substituição ao Representante do Conselho Nacional de Justiça - CNJ.

Mantém-se, dessa forma, o convite ao Representante da Federação Brasileira de Bancos - FEBRABAN.

Sala das Sessões,

  
Senador **Ricardo Ferraço**



APROVADO EM 08/11/12

**Comissão Temporária de Modernização do Código de  
Defesa do Consumidor – CTRCDC**

**REQUERIMENTO Nº , de 2012**

Requeiro, nos termos do § 2º do art. 58, da Constituição Federal do Brasil e do inciso II do art. 93 do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de Audiência Pública no âmbito desta Comissão Temporária de Modernização do Código de Defesa do Consumidor, para debater a atuação e o fortalecimento dos Procons no âmbito do direito consumerista.

Considerando a motivação da Audiência Pública requerida, recomendo a presença das personalidades abaixo relacionadas para debater o assunto:

- Senhora **Gisela Simona Viana de Souza** – superintendente do Procon-MT e presidente da Associação Brasileira de Procons;
- Senhora **Juliana Pereira da Silva** – Secretária Nacional do Consumidor – SENACON, do Ministério da Justiça;
- Senhor **Ricardo Morishita Wada** – professor da Escola de Direito do Rio de Janeiro da Fundação Getúlio Vargas;
- Representante do Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

**JUSTIFICAÇÃO**

A justificação para a realização da audiência é a necessidade de se debater a importância dos meios alternativos de resolução de conflitos, incluindo no âmbito administrativo dos Procons a possibilidade de solucionar problemas referentes aos direitos dos consumidores.

Estuda-se, pois, nesta Comissão Temporária de Modernização do Código de Defesa do Consumidor a possibilidade de tornar mais eficaz a ação do Procons. Isso, segundo defendem especialistas, contribuiria significativamente para a diminuição dos processos judiciais. No STJ, calcula-se que 20% a 30% dos



**SENADO FEDERAL**  
*Gabinete do Senador Ricardo Ferraço*

recursos da 2ª Seção - responsável pelo julgamento de temas de direito privado - tratem de relações de consumo.

Atualmente, os Procons têm o poder de multar um fornecedor, mas não possuem força executiva para obrigá-lo a reparar o problema causado ao consumidor. Para reverter esse quadro, juristas propõem que os acordos firmados neste órgão de defesa do consumidor sejam tratados como títulos executivos extrajudiciais, tais como são os contratos firmados entre particulares e os cheques. Em outras palavras, além de multar a empresa, o Procon poderia obrigá-la ao cumprimento do acordo, correção ou reparação de eventual dano.

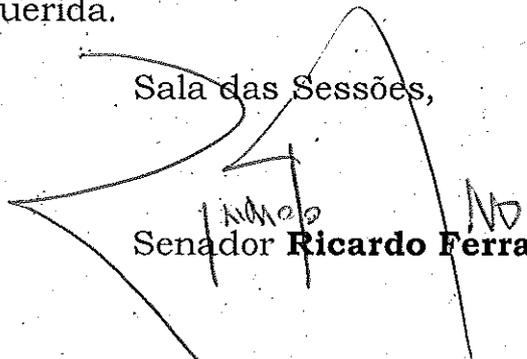
Problemas corriqueiros dos consumidores como cobrança indevida, substituição de produto e não cumprimento da oferta, poderiam ser solucionados sem a intervenção do poder judiciário, a quem caberia a atuação apenas em casos mais graves.

Ainda, caso as partes optassem por ir a juízo após buscar a tutela administrativa, estuda-se que as audiências administrativas realizadas nos Procons poderiam ser utilizadas para que a ação fosse direto para a fase subsequente, gerando celeridade e economia processuais, evitando o uso protelatório do acesso ao judiciário.

Tal garantia fortaleceria não apenas o órgão administrativo, mas também o judiciário. Equipararia o trabalho realizado pelos Procons à fase de conhecimento do processo judicial, eliminando-a judicialmente se por ventura as sentenças proferidas nos Procons não fossem cumpridas.

Em razão do exposto, peço especial apoio desta Comissão Temporária de Modernização do Código de Defesa do Consumidor, para a realização da Audiência Pública aqui requerida.

Sala das Sessões,

  
Senador **Ricardo Ferraço**



**Comissão Temporária de Modernização do Código de  
Defesa do Consumidor - CTCDC**

**REQUERIMENTO Nº , de 2012**

APROVADO EM 06/11/2012

Requeiro, nos termos do § 2º do art. 58, da Constituição Federal do Brasil e do inciso II do art. 93 do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de Audiência Pública no âmbito desta Comissão Temporária de Modernização do Código de Defesa do Consumidor, para debater a necessidade de regulamentação da publicidade infantil e do consumo sustentável.

Considerando a motivação da Audiência Pública requerida, recomendo a presença das personalidades abaixo relacionadas para debater o assunto:

- Senhor **Marcelo Sodré** – procurador do Estado de São Paulo;
- Representante da Associação Brasileira de Anunciantes;
- Representante do Instituto Alana.

**JUSTIFICAÇÃO**

A justificação para a realização da audiência é a crescente preocupação com as consequências geradas pela intensa veiculação de publicidade dirigida ao público infantil, bem como acerca do inevitável enfrentamento do consumo sustentável.

Pesquisas recentes revelam que, cada dia mais, as crianças decidem o que comprar em casa, contribuindo para o superendividamento das famílias brasileiras. A influência das crianças na hora das compras abrange quase todos os itens de consumo da família e chega, na atualidade, a 80% em relação a tudo o que é comprado, desde o automóvel do pai, à cor do vestido da mãe, passando também pelo imóvel do casal, segundo aponta o estudo da Interscience, realizado em outubro de 2003.



**SENADO FEDERAL**  
*Gabinete do Senador Ricardo Ferraço*

Ainda, a publicidade de alimentos tem contribuído para o aumento da incidência de doenças crônicas, tais como diabetes, hipertensão e obesidade em crianças. É mister a realização de debate sobre a eventual posição de vulnerabilidade dos infantes diante da publicidade e promover o questionamento acerca da extensão de seu discernimento para avaliar o conteúdo das mensagens publicitárias e dos produtos.

Nota-se que grande parte do material publicitário veiculado e voltado ao público infantil apresenta figuras de super-heróis e princesas, ainda que nada tenha a ver com o produto em si, especialmente no que tange aos alimentos.

O enfrentamento da questão do consumo sustentável, que tem sido tema recorrente nos tribunais brasileiros, é de igual valor. Encontramos ambiente adequado nesta Comissão para discutir um conjunto de práticas relacionadas à aquisição de produtos e serviços que buscam diminuir ou até eliminar os impactos ao meio ambiente. Falamos aqui da possibilidade de fixação de atitudes positivas para poupar recursos naturais, promovendo o equilíbrio ecológico em práticas como: diminuição da poluição e incentivo à reciclagem e eliminação do desperdício.

Ademais, cabe aqui suscitarmos o tratamento claro e objetivo pelos fornecedores das informações prestadas aos consumidores sobre a vida útil dos produtos. Nesse sentido, decisão recente do Superior Tribunal de Justiça estabeleceu que o prazo para o consumidor reclamar defeito ou vício oculto de fabricação, não decorrentes do uso regular do produto, começa a contar a partir da descoberta do problema, desde que o bem ainda esteja em sua vida útil, independentemente da garantia.

A relevância deste julgado decorre da preocupação do relator, ministro Luis Felipe Salomão, em combater práticas abusivas como a "obsolescência programada" de produtos duráveis. Segundo ele, essa prática consiste na redução artificial da durabilidade de produtos e componentes, de modo a forçar sua recompra prematura, e é adotada por muitas empresas desde a década de 20 do século passado. Além de contrariar a Política Nacional das Relações de Consumo, avaliou o ministro, a prática gera grande impacto ambiental.



**SENADO FEDERAL**  
*Gabinete do Senador Ricardo Ferraço*

Em razão do exposto, peço especial apoio desta Comissão Temporária de Modernização do Código de Defesa do Consumidor, para a realização da Audiência Pública aqui requerida.

Sala das Sessões,

*Ricardo*  
**Senador Ricardo Ferraço** *RF*